

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESTINGA SÊCA - RS

LEI MUNICIPAL Nº 3.118 DE 11 DE JUNHO DE 2015

ELEIÇÕES PARA SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 001/2018

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Restinga Seca, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal Nº 3.118/2015, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha de membros suplentes do Conselho Tutelar para os anos de 2018 a 2020, conforme disposições da RESOLUÇÃO Nº 06 /2018, deste Conselho.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Processo de Escolha para os suplentes do Conselho Tutelar é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal Nº 3.118/2018 e Resolução nº 06/2018, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Restinga Sêca - RS, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público.

1.2. Os membros suplentes do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 08 de Julho, sendo que a posse dos suplentes eleitos ocorrerá no primeiro dia útil após a proclamação do resultado final do processo de escolha.

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha para membros suplentes do Conselho Tutelar para o período de Julho de 2018 a Janeiro de 2020, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da administração pública encarregado de executar as medidas de política de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.2. O conselheiro tutelar que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

2.3. Cabem aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas na Lei nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 3.118/2015, observados os deveres e vedações nelas estabelecidas.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESTINGA SÊCA - RS

LEI MUNICIPAL Nº 3.118 DE 11 DE JUNHO DE 2015

2.4. O presente Processo de Escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Restinga Sêca - RS visa preencher as 05 (cinco) vagas de Conselheiros Tutelares suplentes.

2.5. A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS EXIGIDOS AOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

3.1. Por força do disposto na Lei nº 8.069/90, e da Lei Municipal nº 3.118/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a- reconhecida idoneidade moral;
- b- idade superior a 21 anos;
- c- residir no município, no mínimo há dois anos;
- d- escolaridade mínima de ensino médio completo;
- e- não exercer Cargo de Confiança ou Eletivo no Executivo e Legislativo, observando o que determina o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;
- f- disponibilidade para dedicação exclusiva;

g- reconhecida experiência de, no mínimo dois anos, no trato com crianças e adolescentes, ou em defesa do cidadão.

- h** – quitação eleitoral e pleno gozo dos direitos civis;
- i** – não ter sido cassado em mandato de conselheiro tutelar;
- j**– quitação com as obrigações militares para candidatos do sexo masculino;
- l** – aptidão por meio de avaliação psicológica para o exercício do cargo.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da inscrição e da candidatura.

3.2.1. O requisito de idoneidade moral será avaliado através da apresentação pelo candidato, de certidões negativas: cível e criminal, que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar.

3.2.2. A aptidão psicológica de que trata a alínea l, tem caráter eliminatório, e será atestado mediante exames psicológicos por profissional habilitado, designado pelo COMDICA, podendo ser profissional do quadro do poder executivo ou contratado.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1.1. O Conselho Tutelar funcionará 24 hs por dia, sendo que os conselheiros poderão estabelecer regime de plantão ou sobreaviso, garantidos os atendimentos em dois turnos em horário comercial, sem prejuízo aos atendimentos com plantões ou sobreavisos noturnos, feriados e finais de semana, conforme estabelecido na Lei nº 3.118/2015, art. 22.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESTINGA SÊCA - RS

LEI MUNICIPAL Nº 3.118 DE 11 DE JUNHO DE 2015

4.1.2. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como os mesmos períodos de plantão ou sobreaviso.

4.2. O valor do vencimento será de R\$ 1.314,31 (mil trezentos e quatorze reais e trinta e um centavos), reajustável na mesma data e nos mesmos índices que forem os vencimentos do quadro geral dos servidores municipais;

4.3. Os Conselheiros Tutelares filiar-se-ão, obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social, na qualidade de contribuintes individuais.

4.4. Aos membros do Conselho Tutelar, ficam assegurados os direitos à gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal; afastamento por ocasião de licença maternidade, custeada pelo regime de previdência a que estiver vinculado; licença paternidade de 5 (cinco) dias; décima terceira gratificação a ser paga no mês de dezembro de cada ano, conforme determina o art. 134, da Lei Federal nº 8.069/90 com redação alterada pela Lei Federal nº 12.696/12, e conforme as disposições do art. 32, da Lei Municipal Nº 3.118/2015.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital..

5.4. A função do membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

6. DA COMISSÃO ELEITORAL

6.1. O presente processo de escolha será organizado e conduzido pela Comissão Eleitoral estabelecida na Resolução do COMDICA 003/2018.

6.2. Compete à Comissão Eleitoral:

I- realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESTINGA SÊCA - RS

LEI MUNICIPAL Nº 3.118 DE 11 DE JUNHO DE 2015

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

IX - resolver os casos omissos.

6.3. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

7.1. O processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar será realizado em 03 (três) etapas:

I – Inscrição dos candidatos seguindo os requisitos exigidos na Lei;

II- Avaliação Psicológica

III- Eleição

IV – Participação em capacitação, que será organizada pelo COMDICA, após a nomeação dos candidatos eleitos para suplente do Conselho Tutelar.

7.2. O Processo de Escolha para membros suplentes do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital.

7.3. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no mural da Prefeitura Municipal para cada uma das fases do processo de escolha de membros suplentes do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Relação de candidatos inscritos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESTINGA SÊCA - RS

LEI MUNICIPAL Nº 3.118 DE 11 DE JUNHO DE 2015

- b) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- c) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- d) Relação dos candidatos considerados aptos para o exercício do cargo, após avaliação psicológica;
- e) Dia, local e disposições para a votação;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
- h) Resultado final do processo de escolha e data da posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

8.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

8.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

8.3. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

8.4. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente ou por procuração lavrada em cartório, no centro administrativo, Rua Moises Cantarelli n º368, na sala da Assessoria Geral dos Conselhos Municipais, das 9 horas as 11horas e das 14 horas as 16 horas, entre os dias 18 de Abril a 10 de Maio de 2018;

8.5. A inscrição será feita através do preenchimento de formulário próprio preenchido pelo candidato juntamente com a entrega dos documentos e cópias exigidas, onde o candidato receberá um comprovante de inscrição, devidamente assinado por quem recebeu a inscrição.

8.6. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

I - Carteira de identidade e CPF;

II - Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa na última eleição ou certidão de quitação eleitoral;

III - Certidões negativas: cível e criminal que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

IV - Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESTINGA SÊCA - RS

LEI MUNICIPAL Nº 3.118 DE 11 DE JUNHO DE 2015

V - Comprovante de residência no nome do candidato, cônjuge ou pais, ou declaração de residência;

VI – Documento que comprove conclusão de Ensino Médio;

VII – Em caso de já ter exercido a função de Conselheiro Tutelar, apresentar declaração de que não foi penalizado com a destituição da função de membro deste colegiado nos últimos 05 (cinco) anos.

VIII – Comprovar experiência de pelo menos dois anos no atendimento ou defesa dos direitos das crianças e adolescentes, documentado e com firma reconhecida.

§ 1º - os comprovantes relacionados à atuação na área da infância e da juventude, de no mínimo dois anos, conforme prevê a lei municipal, consistem em:

a) ter exercido função de: atendente, recreacionista, monitor, professor com regência de classe, orientador social, orientador educacional, pedagogo, ex conselheiro tutelar;

b) em órgão como: escolas de educação infantil; de ensino fundamental, de ensino médio, Centros de Referência de Assistência Social - CRAS; instituições de acolhimento para crianças e adolescentes; programas e projetos; organizações da sociedade civil, sempre na área da infância e juventude.

8.7. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital.

8.8. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao COMDICA e ao Ministério Público.

8.9. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Eleitoral designada pelo COMDICA efetuará no dia seguinte a publicação da relação dos candidatos inscritos.

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no primeiro dia útil seguinte a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada.

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, começando, a partir de então, a correr o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar sua defesa.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESTINGA SÊCA - RS

LEI MUNICIPAL Nº 3.118 DE 11 DE JUNHO DE 2015

10.3. A Comissão Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.

10.4. A Comissão Eleitoral terá o prazo de 02(dois) dias, contado do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação.

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem da próxima etapa do Processo de Escolha.

10.6. As decisões da Comissão Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.

10.7. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à Plenária do COMDICA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação do edital referido no item anterior, tendo o COMDICA também 02 (dois) dias úteis para publicação do resultado.

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos inscritos, com cópia ao Ministério Público.

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

11.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contratará profissional graduado em psicologia, podendo ser servidor do quadro ou contratado para realizar a avaliação que indique sua aptidão para o exercício da função de conselheiro tutelar.

11.2 A divulgação do resultado da avaliação psicológica dos candidatos será publicada no mural e no site da Prefeitura Municipal, conforme calendário em anexo.

11.3 Do resultado da avaliação, caberá recurso à comissão eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias, conforme estabelecido no Calendário em anexo. Este deverá ser entregue na sala da Assessoria Geral dos Conselhos Municipais, das 9 horas as 11horas e das 14 horas as 16 horas.

11.4 O recurso não tem efeito suspensivo e não prejudicará a regular programação das eleições.

11.5 Divulgado o resultado final, o candidato obterá o direito a participar do Pleito.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESTINGA SÊCA - RS

LEI MUNICIPAL Nº 3.118 DE 11 DE JUNHO DE 2015

12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensas locais, dar ampla divulgação ao Processo Eleitoral desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

12.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, conforme datas estabelecidas no calendário em anexo, pelo contato pessoal com os eleitores e demais meios de propaganda permitidos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular, nem provoquem dano ao meio ambiente, a estética e limpeza urbanas.

12.4. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

12.5. É proibida a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos e a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.

12.6. É proibida a propaganda através de veículos de som e equipamentos sonoros (alto-falantes, amplificadores, etc) bem como mediante placas, cavaletes ou similares em vias ou logradouros públicos inclusive canteiros ainda que móveis.

12.7. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados.

12.8. Bens de uso comum, para fins eleitorais, são os assim definidos pelo Código Civil e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como supermercados, bares, cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada (Lei nº 9.504/97, art. 37, § 4º).

12.9. Nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, não é permitida a colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, mesmo que não lhes cause dano.

12.10. Não é permitida a colocação de cavaletes, bonecos, cartazes, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras ao longo das vias públicas.

12.11. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos deverá observar, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de oportunidades e condições a todos os candidatos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESTINGA SÊCA - RS

LEI MUNICIPAL Nº 3.118 DE 11 DE JUNHO DE 2015

12.12. É proibido ceder ou usar, em benefício de candidato, bens móveis ou imóveis, materiais ou serviços, pertencentes à Administração direta ou indireta da União, do Estado, e do Município.

12.13. É proibida a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros materiais cujo fornecimento acarrete vantagem de qualquer natureza ao eleitor.

12.14. Somente é permitida a propagando em bens particulares com anuência prévia, expressa e escrita do titular do bem, espontânea e gratuita, com dimensão máxima de 4m², analogicamente ao que dispõe a legislação eleitoral (Lei nº 9.504/97 e correlatas resoluções TSE).

12.15. É permitida a propaganda impressa, com a consignação em cada unidade, do nome, eventual apelido, descrição das experiências na área da infância e juventude.

12.16. É permitida a propaganda eleitoral na internet em sitio do próprio candidato ou nas redes sociais, gratuitamente, mediante mensagens instantâneas, analogicamente ao que dispõe a legislação eleitoral (Lei nº 9504/97 e correlatas Resoluções do TSE).

12.19. É proibido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

12.20. É dever do candidato, portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda que veicule informações total ou parcialmente inverídicas, ainda que por omissão, bem como ofensas pessoais e/ou acusações infundadas contra os concorrentes.

12.21. É proibido o transporte de eleitores no período entre o dia anterior e posterior a eleição, nos mesmos termos do que dispõe a legislação eleitoral (Lei Federal nº 6091/74).

12.22. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo ou judicial no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12.23. Casos omissos deverão ser encaminhados a Comissão Eleitoral.

13. DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS DOS MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR

13.1. A eleição para os membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Restinga Seca, realizar-se-á no dia 08 de Julho de 2018, das 09hs às 15hs, na Câmara Municipal de Vereadores.

13.2. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Eleitoral, acompanhar todo desenrolar da eleição, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESTINGA SÊCA - RS

LEI MUNICIPAL Nº 3.118 DE 11 DE JUNHO DE 2015

- 13.2.1** O representante deverá ser credenciado, mediante indicação por escrito destinada à Comissão Eleitoral, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito.
- 13.3.** A votação será realizada de forma manual, através de cédulas elaboradas pela Comissão Eleitoral, onde constará a relação de nomes dos candidatos habilitados em ordem alfabética, numeradas em ordem crescente, antecedidas por espaço para que o eleitor assinale sua preferência.
- 13.4.** No local de votação serão fixadas listas com a relação de nomes dos candidatos a membros suplentes do Conselho Tutelar.
- 13.5.** A mesa receptora de votos deverá lavrar ata segundo modelo fornecido pela Comissão Eleitoral, na qual serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes e representantes ou candidatos presentes.
- 13.6.** Para a eleição será utilizada a lista de eleitores do município fornecida pelo Cartório Eleitoral com data base de 31 de dezembro de 2017.
- 13.7.** Após apresentação do título de eleitor e carteira de identidade, o eleitor assinará a lista de votação e já de posse da cédula, o votante dirigirá-se a uma cabina indevassável onde assinalará o candidato de sua preferência e em seguida, depositará a cédula na urna.
- 13.7.1.** No caso de o eleitor não estar de posse do título de eleitor, será permitido que o mesmo participe do pleito com a carteira de identidade ou algum documento com foto, desde que o eleitor esteja relacionado na lista de eleitores do município cedida pelo Cartório Eleitoral.
- 13.7.2.** Não será permitida a participação no pleito, do eleitor que não tiver de posse de algum documento com foto, mesmo que tenha em mãos o título de eleitor.
- 13.7.3.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.
- 13.8.** O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.
- 13.9.** Votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado.
- 13.10.** Será também considerado inválido o voto:
- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
 - b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
 - c) que tiver o sigilo violado.
- 13.11.** Encerrada a coleta dos votos, a Comissão Eleitoral, procederá à abertura da urna, contagem e lançamento de votos, em ato público, de tudo lavrando-se ata circunstanciada, a qual será assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral e demais presentes, com o procedimento contando com a fiscalização do Ministério Público.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESTINGA SÊCA - RS

LEI MUNICIPAL Nº 3.118 DE 11 DE JUNHO DE 2015

13.12. Após a contagem, os votos serão colocados em envelope que será lacrado, devendo ser conservado pelo prazo mínimo de 30 dias.

13.13. As solicitações de impugnação e reclamações serão decididas no curso da apuração, administrativamente, pela Comissão Eleitoral.

13.13.1. Será concedido prazo para recurso das decisões da Comissão Eleitoral no dia da votação e apuração dos votos até 01 (um) dia útil após a apuração dos votos, desde que a manifestação conste expressamente em ata.

13.13.2 Os recursos interpostos deverão ser decididos pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 01(um) dias útil após o período de interposição de recursos, o qual determinará ou não as correções necessárias.

13.13.3 Esgotada a fase recursal, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos eleitos.

13.13.4 Decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de posse dos resultados fornecidos pela Comissão Eleitoral, imediatamente, divulgará a relação dos eleitos.

13.14. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais referidas.

15. DA POSSE DOS NOVOS MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR

15.1. A NOMEAÇÃO dos novos conselheiros tutelares suplentes ocorrerá no primeiro dia útil após a proclamação do resultado final do processo de escolha.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


16.1. O presente Edital será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Restinga Seca, e fixado no mural da Prefeitura Municipal.

16.2. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar.

16.3. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

16.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 3.118/2015.

16.5. Todos os atos destinados a Comissão Eleitoral deverão ser entregues junto a Assessoria Geral dos Conselhos e destinadas à coordenadora da Comissão conforme organização disposta na Resolução COMDICA 003/2018.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESTINGA SÊCA - RS

LEI MUNICIPAL Nº 3.118 DE 11 DE JUNHO DE 2015

16.6. Os trabalhos da Comissão Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado do Processo de Escolha após realização da capacitação dos candidatos.

Publique-se

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público e Poder Executivo Municipal.

Restinga Seca, 16 de Abril de 2018.

Eva Zoleide Ferreira da Roza
Presidente do COMDICA

Eva Zoleide Ferreira da Roza

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESTINGA SÊCA - RS
LEI MUNICIPAL Nº 3.118 DE 11 DE JUNHO DE 2015

Anexo I
Edital nº 01/2018

Datas	Descrição
16 /04/2018	Lançamento do Edital
18/04 /2018 à 10/05/2018	Período de Inscrição
11/05/2018	Publicação das inscrições
14/05/2018 à 16/05/2018	Período de homologação das inscrições
21/05/2018 à 23/05/2018	Período de recurso das inscrições não homologadas
24/05/2018	Manifestação da comissão na reconsideração da homologação
25/05/2018	Listagem final com os nomes dos candidatos com inscrições homologadas
29/05/2018 à 30/05/2018	Avaliação Psicológica
04/06/2018	Divulgação da relação de candidatos aptos e não aptos após avaliação psicológica
05/06/2018 e 06/06/2018	Prazo recursal para os candidatos não aptos, após avaliação psicológica
08/06/2018	Homologação final dos candidatos aptos
08/07/2018	Eleição
09/07/2018	Divulgação oficial do resultado da Eleição
10/07/2018 à 11/07/2018	Prazo recursal dos itens 13.13.1 e 13.13.2 deste edital
16/07/2018	Resultado final



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESTINGA SÊCA - RS

LEI MUNICIPAL Nº 3.118 DE 11 DE JUNHO DE 2015

Anexo II

Edital nº 01/2018

ATESTADO DE EXPERIÊNCIA

Atesto que o candidato abaixo citado trabalhou nesta empresa/entidade exercendo atividades com crianças e/ou adolescentes.

Candidato

Nome:

RG:

Período de trabalho na empresa:

Atividades desenvolvidas:

Empresa

Nome:

CNPJ:

Responsável

Nome:

RG:

Cargo:

Restinga Seca , _____ de _____ de 2018.

Assinatura do responsável pela empresa/entidade (COM CARIMBO)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESTINGA SÊCA - RS
LEI MUNICIPAL Nº 3.118 DE 11 DE JUNHO DE 2015

Anexo III
Edital nº 01/2018

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu,(nome) _____
(nacionalidade) _____, (estado civil) _____
(profissão) _____, inscrito no CPF sob o nº _____
_____ e no RG nº _____, declaro para os
devidos fins que tenho residência e domicílio à rua _____,
nº _____, bairro _____, na cidade de Restinga Seca, RS.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente, para efeitos legais, estando ciente de que se comprovada a falsa declaração, sujeitar-se-á declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, conforme Lei nº 7.115 de 29 de agosto de 1983.

Restinga Seca, _____ de _____ de 2018.

(assinatura)
(nome completo)

(reconhecer firma em cartório)